DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5087/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10525/2014
PROTOCOLO	: 1515068
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE – MS/AGETRAN
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEAN SALIBA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 6/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 188/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 117.000,00
VIGÊNCIA	: 26/2/2014 A 25/2/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO. CONTRATO. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA.

Tratam os presentes autos da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2014, que foi celebrado entre o Município de campo Grande – MS, por intermédio da Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Campo Grande - Agetran e a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., pelo valor inicial de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

A contratação em tela tem como objeto a aquisição de 3 (três) veículos tipo passeio, marca/modelo - Ford/Fiesta 1.6 Flex, para atender aos serviços de fiscalização de trânsito, com vigência para o período de 26/2/2014 a 25/2/2015.

Salientamos que por meio do Acórdão AC01-G.RC-2167/2017, que se encontra nos autos TC/MS n. 9577/2014, foi julgado regular o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 188/2013.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, entendeu pela regularidade da formalização e

da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2014, *com ressalva* pela publicação intempestiva do contrato (peça 8, fs. 33-36).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira, *com ressalva* pela intempestiva publicação do contrato. Pugnou pela aplicação de multa ao Gestor responsável (peça 12, fs. 40-41).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao Contrato Administrativo n. 6/2014 (peça 4, fs. 7-12), denota-se dos autos que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos essenciais à sua correta execução, em atenção ao disposto no art. 55, da lei n. 8666/1993.

No entanto, restou informado na análise técnica da 5ª ICE (peça 8, f. 34), que a publicação do contrato na imprensa oficial foi realizada fora do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993; irregularidade que sujeita o Gestor à multa prevista no art. 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, I, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

No que tange à execução financeira do contrato, constata-se que em levantamento financeiro realizado na análise técnica da 5ª ICE (peça 8, fs. 34-35), foram apurados os seguintes valores finais:

Valor do contrato	R$ 117.000,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 117.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 117.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 117.000,00

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam os regulares processamentos dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2014, nos termos do art. 55, da lei n. 8666/1993 e arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, *com ressalva* pela intempestiva publicação do contrato na imprensa oficial, contrariando o disposto no art. 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – MS/Agetran, *Jean Saliba*, inscrito no CPF/MF sob o n. 074.155.161-68, em valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS**, nos termos do art. 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, I, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, em razão da intempestiva publicação do contrato na imprensa oficial;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte do Ex-Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – MS/Agetran, *Jean Saliba*, inscrito no CPF/MF sob o n. 074.155.161-68, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS